

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.565, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Torna perempta a Licença de
Instalação

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/03/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.375/2004, referente à Licença de Instalação FE Nº 006166, de 09/06/2004, para realizar a dragagem de um volume de cerca de 10.000 m³ para manutenção do lago artificial localizado na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa RIOCENTRO S/A – CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificações da FEEMA para apresentar autorização da SERLA para as obras de dragagem de manutenção do lago artificial, conforme restrição nº 2 da LI, e para apresentar planilha com o volume do material já dragado,

CONSIDERANDO que vistoria realizada no local em 01/12/2004 verificou que, apesar de a atividade encontrar-se paralisada, já havia sido iniciado o processo de dragagem, encontrando-se o material dragado às margens do lago,

CONSIDERANDO que vistoria realizada no local em 17/03/2005 verificou que a atividade encontrava-se operando e que o material dragado estava sendo depositado às margens do trecho do Rio Camorim,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu a restrição nº 5 da LI, não tendo comprovado a destinação dada ao material dragado,

CONSIDERANDO que pelo tempo decorrido da emissão da Licença de Instalação, a quantidade já dragada é igual ou superior ao autorizado pela LI FE006166,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Tornar perempta a Licença de Instalação FE Nº 006166, de 09/06/2004, para realizar a dragagem de um volume de cerca de 10.000 m³ para manutenção do lago artificial localizado na Avenida Salvador Allende nº 6.555, Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa RIOCENTRO S/A – CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 31/03/05.